

### **Existe alguma legislação em vigor que preveja os requisitos mínimos obrigatórios para a instalação e manutenção de serviços internos de saúde do trabalho?**

**R:** De acordo com o artigo 99º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, a organização dos serviços internos e dos serviços comuns, deve atender aos requisitos definidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 85º, bem como aos recursos humanos dispostos no artigo 104º e 105º da mesma legislação.

O que em concreto quer dizer que, os serviços internos devem ter os seguintes requisitos:

- b) Instalações adequadas e equipadas para o exercício da atividade – vide Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE/03/03/2010 Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) – Condições mínimas das instalações, equipamentos e utensílios;
- c) Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de saúde do trabalho – vide a mesma Circular Normativa;
- d) Qualidade técnica dos procedimentos para avaliação das condições de saúde e planeamento de atividade – vide manual de procedimentos;
- e) Capacidade para o exercício das atividades principais do serviço de segurança e saúde do trabalho, designadamente as que estão expressas no n.º 1 do artigo 98º e respetivas alíneas de a) a t).

Em matéria de recursos humanos os serviços internos de saúde do trabalho devem contratar médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho (empresas com + de 250 trabalhadores), por tempo mínimo de uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração, nos estabelecimentos de risco elevado ou industriais, e uma hora por cada grupo 20 trabalhadores ou fração nos restantes estabelecimentos. Para mais informações vide as Perguntas frequentes n.º 8/2010 e 9/2010.